

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



108.2023

**Sessão Pública
PREGÃO PRESENCIAL
16 DE OUTUBRO 2023**

09h00min

O Município de São Pedro de Alcântara, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, torna pública a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão [presencial], com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto no 7892, de 23 de janeiro e 2013, e por este Edital, destinado à obtenção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2023

Modalidade: **PREGÃO [PRESENCIAL]** (art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002). Tipo:
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ n° 01.613.101/0001-09, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.971.900/0001-98, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO [PRESENCIAL]**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 7.892\2013 e por este EDITAL. A documentação, autenticação de documentos com cópia e original, proposta e credenciamento até às **08:50** (oito horas e cinquenta minutos) do dia **16 de outubro de 2023**, no endereço acima referido, diretamente no Setor de Licitações, em conformidade com as condições, procedimentos e anexos que seguem:

Da Entrega dos Envelopes e Credenciamento– Da Sessão Pública:

Entrega dos Envelopes – Envelope n.º 1 (Proposta de Preços) e Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação):

- a) Data/Hora: Dia 16 de outubro de 2023, até às 08h50min.**
- b) Local: Setor de Licitações – Prefeitura de São Pedro de Alcântara.**

Abertura da Sessão:

- a) Data/Hora: Dia 16 de outubro de 2023, às 9hrs.**
- b) Local: Sala de Licitações e Contratos – Prefeitura de São Pedro de Alcântara.**

- a) ANEXO I – Termo de Referência;**
- b) ANEXO II – Minuta da ata de registro de preço;**
- c) ANEXO III- Modelo De Declaração De Cumprimento Do Art. 7º, XXXIII DA CF/88;**
- d) ANEXO IV - Modelo De Declaração – ART. 4º, INC. VII, da LEI N° 10.520/2002;**
- e) ANEXO V - Modelo De Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007;**
- ANEXO VI- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1.1 O presente certame licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública, consultoria nos processos de controle e avaliação e envio de produção do SUS, educação em Saúde para apoio nos processos de trabalho com o uso de tecnologias da Saúde, buscando a melhoria de processos de trabalho e otimização de atividades profissionais na Saúde municipal; O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 O presente projeto tem como objetivo aprimorar a Saúde Pública municipal, visando a melhoria dos fluxos e processos de trabalho, a implementação de protocolos padronizados e a capacitação dos profissionais. Além disso, busca-se a modernização das ferramentas tecnológicas, a eficiência na gestão de recursos financeiros e insumos, a redução de retrabalho e o aumento da agilidade no atendimento e tomada de decisões. O projeto também visa oferecer suporte qualificado aos profissionais da Saúde no dia a dia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação serão distribuídas em dotações orçamentárias vigentes;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, e também Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade relacionado ao objeto descrito no item 1.1, conforme disposições de seus atos constitutivos, desde que atendam as especificações determinadas neste edital e seus anexos, quanto às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, localização, prazos de entrega, tipo de produto e fornecimento.

3.1.1 Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º e incisos, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública;

3.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou agente público ou político vinculado à Prefeitura do Município de São Pedro de Alcântara, seja da administração direta ou indireta;

3.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.11 A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s);

3.2.12 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

4.1 - Na data e no horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, o licitante interessado deverá credenciar-se, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se, comprovando possuir os necessários poderes para representá-lo, para formular as propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Essa comprovação deverá se dar por documento avulso, fora dos envelopes nº 01 ou nº 02, que permanecerão fechados até o credenciamento de todos os presentes.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante do licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

4.2 Cópia autenticada ou em original do documento de identidade (será aceito o RG, CNH ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

4.3 se procurador, procuração pública ou particular, com reconhecimento em cartório, (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome do licitante.

4.4 se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do licitante.

4.5 deverão os licitantes apresentar, fora dos envelopes nº 01 ou 02, sob pena de desclassificação, a declaração exigida no inciso VII, do art. 4.º, da Lei nº 10.520/2002, constante no Anexo IV do presente Edital

4.6 Juntamente com o credenciamento exigido no item supra, deverão os licitantes ME e EPP apresentar **OBRIGATORIAMENTE** a certidão emitida pela Junta Comercial competente, que comprove estar à empresa licitante enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 Os licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do pregão, cumprindo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

os termos acima exigidos, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para credenciamento.

4.8 Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

4.9 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4.10 A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo no certame tão somente a sua proposta escrita.

5. CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

**ENVELOPE n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – P.M.S.P.A.
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 108.2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ”**

**ENVELOPE n.º 02 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – P.M.S.P.A.
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 108.2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ”**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1:

6.1 - A proposta de preço dos proponentes deverá ser entregue no original, de forma impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar a marca ou a especificação completa do produto, o valor unitário e valor total, contendo, ainda:

- a)** A execução do objeto licitado deverá ser conforme descrito no Termo de Referência
- b)** o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão;
- c)** dados adicionais número e modalidade da licitação, identificação da empresa contendo CNPJ, número de telefone para contato e e-mail.
- a)** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

primeiro em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por último o valor por extenso.

b) - Havendo divergência entre o valor apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

c) Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

d) -Os produtos deverão ser cotados e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital

6.2 - Nos preços cotados devem estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

6.3 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste edital.

6.4 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificada.

6.5 - Na hipótese prevista no subitem 5.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que, devidamente comprovada a suarepresentatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

6.6 - O licitante que apresentar na sua proposta ou mesmo durante os lances verbais preço considerado pela administração municipal como inexequível sofrerá as sanções previstas na cláusula 19 e seus incisos.

6.7 A proposta deverá apresentar o valor máximo previsto por lote que será de acordo com o anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

6.8 Também deverá estar incluso no preço cotado todo o trabalho de fornecimento do objeto deste Edital, que ficará sob a total responsabilidade do licitante vencedor.

6.9 A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8.1 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes DESTA EDITAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

7.1. - Aberta a sessão pública do pregão, o Pregoeiro abrirá o envelope n.º 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

edital e as ordenará por ordem de menor preço.

7.2. - Participará dos lances verbais e sucessivos por lote ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

7.2.1.- Em havendo empate na última proposta de preço unitário a entrar na disputa, ou seja, na de maior valor entre as três menores apresentadas, serão chamadas a participar dos lances individuais todas as que se encontrarem nessa situação.

7.2.1.1. Considera-se, para os fins do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, *empate ficto* aquele cujo preço da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte for superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de três.

7.3. - Os lances verbais e sucessivos pelo preço unitário serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

7.4. - Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.- Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.4.2.- Terminados os lances verbais e ocorrendo o *empate ficto* entre a proposta mais bem classificadas de uma não ME ou EPP, com a proposta de uma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (preço da ME ou EPP não superior a 5% da proposta mais bem classificada), utilizar-se-á a regra de desempate ali estabelecida, sendo oferecido à ME ou à EPP o direito de cobrir a melhor proposta, num prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

7.5. - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6. - É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

7.7. - Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ **1,00** (um real) do último valor ofertado.

7.8. - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.11. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

7.12. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará:

7.13. a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante;

7.14. o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

7.15. - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.17. - Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b)** as que conflitam com a legislação em vigor;
- c)** as propostas que apresentarem preços maiores que o *preço máximo* desta licitação, hajavista que se aplica ao certame a regra do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

7.18. - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

7.19. - Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:

8.1. Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados e na sequência exigida neste edital, deverão estar agrupados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, e deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou em cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura de São Pedro de Alcântara, mediante a exibição dos originais, antes da entrega dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado podendo este ser acumulativo em mais de uma empresa ou instituição, com a devida assinatura de quem a expediu.

8.2.1. - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

8.2.2. - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão, na fase de habilitação.

8.3. - A documentação para fins de **HABILITAÇÃO** a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

8.2.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; em se tratando de Empresa Individual, o Registro Comercial e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo\Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada atualizada (no máximo 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

c) Caso a licitante, no ato do credenciamento, já tenha apresentado uma via do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não se faz necessário que repita a exigência da letra “b” supra no envelope n.º 02;

8.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

a.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede dalicitante, expedida pelo órgão competente (CND);

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

sede dalicitante, expedida pelo órgão competente (CND);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CND);

e) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943

h) Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidadefiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, letras “a”, “b”, “c”, “d” supra citado no item 8.2.2- **DA REGULARIDADE FISCAL**, o proponente deverá regularizara documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes.

8.3.3 Ocorrendo o fato acima mencionado, a sessão pública será suspensa, restando todasas licitantes, no ato da suspensão, intimadas a comparecer em data e horário a serem de pronto designados pelo pregoeiro, para continuidade do certame.

8.4 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos referidos a partir do subitem 8.2 e os subsequentes deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais;

c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8.6 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.6.1 A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

8.6.2 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro consultar sua regularidade via rede mundial de computadores, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;

8.6.3 Todas as xerocópias deverão estar autenticadas ou acompanhadas de seus originais, exceto as extraídas pela Internet;

8.6.4 A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes ao credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

8.6.5 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;

8.6.6 Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

8.6.7 Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

8.6.8 Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

8.7 Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

8.7.1 - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço unitário, a Comissão procederá à abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço unitário, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.7.2 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.7.3 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada as penalidades previstas.

8.7.4 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8.8 Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o subitem 7.2 deste edital, será devolvido caso solicitado em ata, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

9.1 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

9.2 das licitantes credenciadas;

9.3 das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

9.4 da análise da documentação exigida para a habilitação;

9.5 da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

9.5.1 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

10.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro e pela Comissão.

10.2. - Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes.

10.3. - O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO JULGAMENTO:

11.1. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

11.2. Será considerada primeira classificada a licitante que, obedecendo as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço por global para o objeto desta licitação.

11.3. Será(ao) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s);

11.4. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;

11.5. - A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro, convocar a empresa remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

11.6. - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;

11.7. - Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

12.2. - Ao final da sessão, após a declaração da licitante vencedora, num prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não poderá exceder a 05 (cinco) minutos, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada a vista dos autos.

12.3. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.4. - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.5. - As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES:

13.1. O licitante vencedor para o fornecimento dos **ITENS** incluídos **no contrato** estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidão negativa de tributos municipais de sua sede, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

13.3.1. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS:

14.1 De Início: contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente do presente processo licitatório;

14.2 De Execução: de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável.

14.3 Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes no prazo que o contrato estiver ativo;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR MÁXIMO (art. 40, X, da Lei N.º 8666/1993):

16.1- O valor estimado máximo global para contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

consultoria nos processos de controle e avaliação e envio de produção do SUS, educação em Saúde será de **R\$ 28.620,00(vinte e oito mil reais, seiscentos e vinte reais)**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

17.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.

Somente será efetivado **O PAGAMENTO** mediante apresentação da nota **FISCAL/FATURA**, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

17.1.1 CNPJ da empresa e do Município;

17.1.2 número da licitação;

17.1.3 número do contrato;

17.1.4 relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

17.2 Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

17.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.4 De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

18.1- O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual acréscimo ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a promoção unilateral da alteração contratual pela Administração quando houver:

a) modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, inc.I, “a”, Lei 8.666\1993);

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, observados os limites dispostos no §1º, do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

art. 65, da Lei nº 8.666/1993, cabendo a ressalva da possibilidade de efetivar supressões acima dos limites do Estatuto das Licitações, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes; (§2º, II, art. 65, Lei nº 8.666/1993);

18.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá, atentando aos ditames do art. 65 da lei nº 8.666/1993:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

18.3- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, demonstrando comprovadamente a hipótese de superveniência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que prejudique o cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade e o nexos dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento formalizado ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

18.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

18.5- Caso o Município de São Pedro de Alcântara já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto e, a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

18.6- O Município de São Pedro de Alcântara terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período, a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

18.7- Na hipótese de reajuste de preços, o critério de **atualização financeira** será procedido em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1- As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

19.1.1 - Advertência;

19.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega e fornecimento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ITENS, calculado sobre o valor total desta licitação;

19.1.3 - Suspensão:

19.1.3.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara/SC, por até 02 (dois) anos quando convocada dentro do prazo de validade das suas propostas:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

19.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

19.2. - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3. - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

19.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. São partes integrantes deste edital a tabela de quantitativos estimados para os itens do lote a ser adquirido (ANEXO I)

20.2. A ata firmada com o licitante fornecedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 65, da Lei 8.666/93.

20.3. - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

20.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão permanente de licitações em contrário.

20.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

20.8- O Município de São Pedro de Alcântara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9- O presente edital poderá ser alterado, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

20.10 - Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – **Fone: (48) 3277-0122 – Ramal 6**, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, ou através do e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br

20.11 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.12 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

20.13 - Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital

São Pedro de Alcântara, 29 de setembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente certame licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública, consultoria nos processos de controle e avaliação e envio de produção do SUS, educação em Saúde para apoio nos processos de trabalho com o uso de tecnologias da Saúde, buscando a melhoria de processos de trabalho e otimização de atividades profissionais na Saúde municipal;

1.2. O presente projeto tem como objetivo aprimorar a Saúde Pública municipal, visando a melhoria dos fluxos e processos de trabalho, a implementação de protocolos padronizados e a capacitação dos profissionais. Além disso, busca-se a modernização das ferramentas tecnológicas, a eficiência na gestão de recursos financeiros e insumos, a redução de retrabalho e o aumento da agilidade no atendimento e tomada de decisões. O projeto também visa oferecer suporte qualificado aos profissionais da Saúde no dia a dia.

1.3. Uma vez que os itens possuem correlação entre si para garantir um processo eficiente e obtenção de resultados positivos, sendo os serviços dependentes um do outro para a obtenção da melhor performance, a empresa participante deve cotar todos os itens sob pena de desclassificação.

2. DO OBJETO

2.1 Para atendimento deste edital, serão considerados os seguintes elementos mínimos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.1.1. Realizar a migração das informações completas do sistema e-SUS (utilizado atualmente) e sistema contratado para o sistema disponibilizado pela empresa vencedora a fim de não haver perda de informações;

2.1.2. A empresa VENCEDORA deverá realizar a migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pelo município. Serviço atualmente prestado pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ N °19.286.537/0001-98;

2.1.3. Os dados deverão ser obtidos através do banco de dados disponibilizado pelo município a empresa VENCEDORA;

2.1.4. Os bancos de dados serão entregues em formato backup e não possuem documentação de mapa de armazenamento dos dados;

2.1.5. É de inteira responsabilidade da empresa VENCEDORA a migração dos dados dos sistemas atuais e todo e qualquer custo de terceiros vinculado a este processo;

2.1.6. Os dados deverão ser importados para o sistema disponibilizado pela empresa VENCEDORA deste certame, contendo todas as informações necessárias para continuidade dos atendimentos sem prejuízo, garantindo o vínculo e consistência das informações, a visualização das informações em campos específicos e necessários, considerando os seguintes dados mínimos:

2.1.6.1. Cadastro completo do paciente;

2.1.6.2. Ficha de Cadastro Individual;

2.1.6.3. Ficha de Cadastro Domiciliar;

2.1.6.4. Ficha de atendimento e informações de atendimento de todos os módulos;

2.1.6.5. Informações de evolução, constando procedimentos e CID do atendimento;

2.1.6.6. Receituários realizados;

2.1.6.7. Comorbidades e alergias vinculadas aos pacientes que devem ser exibidas em local de destaque no novo sistema no momento do atendimento;

2.1.6.8 Exames solicitados;

2.1.6.8.1 O sistema deve exibir os resultados informados nas solicitações dos exames dos sistemas atuais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.1.6.9. Atestados emitidos;

2.1.6.10. Encaminhamentos Emitidos;

2.1.6.11. Informações de medicações dispensadas;

2.1.6.11.1. As medicações devem ser visíveis além do histórico, na tela de dispensação da farmácia, permitindo visualizar o tempo da última disponibilização de medicações;

2.1.6.12. Informações de vacinação permitindo a consulta do histórico de vacinação de cada paciente;

2.1.6.13. Informações de viagens, permitindo a consulta das viagens de cada paciente;

2.1.6.14. Informações de laboratório, permitindo a consulta de informações dos pacientes seus exames e resultados;

2.1.7. Os dados serão importados de mais de uma base de dados, devendo a empresa VENCEDORA garantir a importação de todas as informações no prazo máximo de 60 dias;

2.1.8. A migração das informações deve respeitar o processo de sigilo de informações dos pacientes;

2.1.9. A migração das informações deve ocorrer mediante planejamento e cronograma apresentado pela empresa à comissão da secretaria municipal de saúde.

2.2. Disponibilizar licença mensal de softwares de gestão de saúde pública web customizável, buscando maior agilidade, eficiência e eficácia nos processos de trabalho da saúde;

2.3 Para disponibilização da licença do software serão considerados os seguintes itens:

2.3.1. Licença de software de prontuário eletrônico para Unidades Básicas de Saúde - UBS;

2.3.2 Licença de software de prontuário eletrônico para Policlínicas/Centro de Especialidades Médicas/CEM/Ambulatório de especialidades;

2.3.3 Licença de software de gestão de estoques para gestão de Farmácia Municipal;

2.3.4 Licença de software de gestão de almoxarifado da saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.3.5 Licença de software de gestão de transportes, veículos e viagens para tratamento fora de domicílio;

2.3.6 Licença de software de gestão de autorização de benefícios;

2.3.7 Licença de software de gestão de Sala de Vacinas;

2.3.8 Sincronização em tempo real das informações do e-SUS para apresentação de Dashboard;

2.3.9 Licença de software de portal da transparência da saúde;

2.3.10 Licença de gestão de cadastros e visitas do Agente Comunitário de Saúde, com disponibilização de APP para registro de visitas;

2.3.11 Mapear os processos e adaptar o software utilizando da customização para atender as necessidades municipais;

2.4 Após a implementação da plataforma conforme requisitos mínimos descrito neste termo, cada departamento da saúde realizará o uso, e no prazo de até 60 (sessenta) dias poderá solicitar adequações em telas, customizações de relatórios, alterações de regras e cálculos do sistema, mediante documento detalhado enviado para empresa, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as adequações;

2.4.1 As necessidades de adequações passarão pela comissão de avaliação de implantação e irão respeitar o objetivo e plausibilidade de cada módulo;

2.4.2 As modificações dentro do prazo estipulado neste edital não acarretarão custo ao município;

2.5 Capacitar os profissionais para utilização dos sistemas de saúde com foco na diminuição do esforço profissional, eficiência nos processos de trabalho da saúde com uso de tecnologia, qualidade no registro de informações e economia dos insumos da saúde;

2.5.1 A empresa VENCEDORA deverá apresentar no momento da prova de conceito o cronograma de capacitações para avaliação da comissão da prova de conceito.

2.5.2 O cronograma de capacitações para uso do sistema deve estar alinhado as expectativas contidas no termo de referência e ser focado na eficiência e melhoria dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

trabalhos como também na qualidade do registro de informação e atenção aos requisitos de alcance de indicadores.

2.5.3 As capacitações deverão conter cronograma detalhando quantidade máxima de profissionais por turma, carga horária, objetivo de cada capacitação, módulos e funcionalidades a serem capacitadas aos profissionais;

2.5.4 As capacitações devem ser realizadas de maneira presencial ou remoto inclusive as que visam reciclar ou tirar dúvidas de profissionais posterior ao processo inicial;

2.5.5 As capacitações devem ser claras e objetivas, esclarecendo os processos principais e as funcionalidades secundárias, retirando dúvidas dos profissionais e garantindo que os mesmos sejam qualificados e aptos para utilização do sistema;

2.5.6 Fica a cargo da empresa VENCEDORA todo e qualquer equipamento que seja necessário para capacitação dos profissionais;

2.5.7 A capacitação será paga por hora, considerando a estrutura municipal e o quantitativo de equipes disponível e detalhado anteriormente, desta forma, caso a empresa VENCEDORA não concluir os treinamentos no quantitativo máximo de horas disposto neste edital, horas adicionais serão por conta da empresa VENCEDORA sem ônus ao município;

2.5.8 Caso o município não se sinta satisfeito com as capacitações realizadas, ficará por conta da VENCEDORA a realização de reciclagens sem ônus ao município;

2.5.9 Considerando que as capacitações de sistemas na área da saúde são matérias específicas, envolvendo muitas vezes fluxos de trabalho e processos da área da saúde, é de extrema importância que os profissionais qualificadores/instrutores das capacitações possuam formação em saúde ou que sejam acompanhados por tal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

profissional pertencente a empresa, buscando desta forma facilitar a interlocução entre profissionais;

2.6 Realizar o suporte remoto diário por meio de suporte remoto e presencial aos profissionais de saúde e gestão do município;

2.6.1 A empresa VENCEDORA deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante todo período de funcionamento das unidades de saúde municipais qual possuírem acesso ao sistema, como também, em situações de horário estendido mediante comunicação do município;

2.6.2 A empresa VENCEDORA deverá disponibilizar suporte técnico presencial sempre que necessário e solicitado pelo município, ou quando o método remoto não sanou a dificuldade;

2.6.3 Em caso de queda do sistema, problemas de banco de dados, bugs, ou outros problemas que impeçam o uso do sistema deverão ser resolvidos em até 2 (duas) horas;

2.6.4 A empresa VENCEDORA deverá dispor de no mínimo, Telefone, e-mail, WhatsApp e 0800, que seja possível contato durante o horário estipulado acima, devendo a empresa garantir o atendimento de vários usuários ao mesmo tempo;

2.6.5 A empresa VENCEDORA deverá dispor, junto ao sistema locado, chat de comunicação para suporte, que permita o usuário acionar o suporte e tirar dúvidas sem que seja necessário a utilização de outra plataforma caso prefira assim;

2.6.6 A equipe de atendimento presencial da empresa VENCEDORA deverá realizar atendimento presencial sempre que for convocada, limitando-se apenas quando possa suprir à visita por meio remoto num prazo máximo de 1 (um) dia;

2.6.7 Fica a cargo do suporte técnico a execução de backups dos sistemas ao menos 2 (duas) vezes por dia, armazenando o arquivo de backup ao menos em dois servidores distintos;

2.7 Requisitos mínimos exigidos pelo sistema:

2.7.1 Funcionamento em ambiente WEB:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.7.1.1 O Sistema deve funcionar em ambiente 100% WEB, acessível pelos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, Safari, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

2.7.1.2 Não será permitida a utilização de software emuladores de terminal;

2.7.2 Padrão de interface do município:

2.7.2.1 O sistema deverá permitir a parametrização do layout das interfaces do município permitindo a adequação aos padrões de identidade visual do município em todas as interfaces da solução;

2.7.2.2 O sistema deve permitir a adequação do logotipo de cada estabelecimento em individual, permitindo que cada estabelecimento ou setor utilize um logo de sua preferência;

2.7.3 Perfil de acesso

2.7.3.1 O sistema deve possuir perfis de acesso que são um conjunto de configurações de acesso que podem ser vinculadas a um ou mais usuários como por exemplo o perfil de RECEPÇÃO;

2.7.3.2 O perfil de acesso deve possuir regras de acesso que permitam o usuário a ver ou não informações, ter acesso ou não a funcionalidades específicas, criar, editar, visualizar ou excluir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.7.3.3 O sistema deve permitir a criação de perfis personalizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7.4 Configuração de usuários:

2.7.4.1 O sistema deve permitir o cadastro de usuário, que são todos que possuem acesso ao sistema para que possam visualizar dados, incluir, editar ou excluir. Os usuários são separados por perfis de usuários que concedem acesso ao sistema conforme o nível do perfil de acesso;

2.7.4.2 O sistema deve permitir o cadastro do usuários contendo no mínimo, Nome, CPF, CNS, data de nascimento, Sexo, Conselho de Classe, Estado emissor, registro no conselho de classe, e-mail, Telefone, Endereço (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP);

2.7.4.3 O sistema deve permitir a criação de um login único no sistema que lhe dará permissão conforme seu perfil de acesso;

2.7.4.4 O sistema deve permitir o cadastramento de senha de acesso conforme o padrão do sistema, a senha do usuário deverá expirar conforme configuração do sistema;

2.7.4.5 O sistema deve permitir a seleção de um ou mais perfis de acesso (previamente cadastrados e configurados) para cada usuário, permitindo que seja selecionado o padrão (qual perfil padrão o sistema deve utilizar quando acessado);

2.7.4.6 O sistema deve permitir o vínculo do usuário junto ao estabelecimento, setor, equipe, e função (CBO), podendo o seu vínculo ocorrer mais de uma vez no mesmo estabelecimento e setor com mudança do CBO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.7.4.7 O sistema deve permitir que o usuário possua agenda exclusiva para cada vínculo criado, como também que cada vínculo permita configurar o intervalo de horários da agenda;

2.7.4.8 Para cada agenda criada o sistema deve permitir que o usuário crie os horários de atendimento de maneira personalizada dentro dos dias da semana, sendo possível duplicar os horários dentro da agenda;

2.7.5 Configuração de senha e login de usuário:

2.7.5.1 O sistema deve permitir que o administrador do sistema configure quais serão os requisitos utilizados para criação de senha como também do tempo que se expira a senha do usuário;

2.7.5.2 O sistema deve permitir a configuração de senha de usuário onde seja possível definir a quantidade de caracteres mínimos e máximos da senha, se exige caracteres especiais, se exige números, e se exige letra maiúscula;

2.7.5.3 O sistema deve permitir a configuração da quantidade de vezes que o usuário pode errar a senha até o login ser bloqueado;

2.7.5.4 O sistema deve permitir configurar o tempo em dias de inatividade para o sistema bloquear o usuário;

2.7.5.5 O sistema deve permitir configurar a quantidade de meses para expiração da senha, momento em que no próximo login o usuário irá inserir uma nova senha;

2.7.5.6 O sistema deve permitir que o login do sistema seja feito de maneira simples (somente usuário e senha), deve poder ser habilitado para que tenha autenticação de dois fatores enviando um código aleatório por meio do WhatsApp para o usuário inserir no momento do login e também permitir o uso do Captcha "Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart": um teste de desafio cognitivo, utilizado como ferramenta antispam;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.7.5.7 O sistema deve permitir que o próprio usuário recupere sua senha utilizando uma autenticação por e-mail ou WhatsApp;

2.7.6 Configuração de profissionais

2.7.6.1 O sistema deve permitir o cadastro de profissionais de saúde para utilizar em todas as rotinas do sistema que são necessárias como por exemplo: Selecionar o profissional no momento de um encaminhamento, selecionar o profissional como emissor de alguma receita, selecionar o profissional para realização de um atendimento entre outros;

2.7.6.2 O cadastro do profissional deve possuir os campos mínimos: Nome Completo, CPF, CNS, Data de Nascimento, Sexo, Conselho de Classe, Estado emissor, Registro no Conselho de classe, CBO (classificação brasileira de ocupação), e-mail, telefone, endereço residencial (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP);

2.7.6.3 O sistema deve permitir que seja marcado se este profissional é um profissional terceiro (que não atua junto a unidade de saúde municipal);

2.7.7. Configuração de Estabelecimento:

2.7.7.1 O sistema deve permitir o cadastro de estabelecimentos de saúde do município que podem possuir número de CNES ou não, como por exemplo: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Academias de Saúde, Hospitais, Clínicas, Farmácias e Almoxxarifados da Saúde dentre outros.

2.7.7.2 O Cadastro de estabelecimento deve permitir o cadastro de estabelecimentos públicos e privados com disponibilização dos campos mínimos: Nome, Tipo de Estabelecimento (Público e privado), Localização (Tipo De Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Ponto De Referência, Cidade, Estado, CEP), lista de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

telefones permitindo o cadastro de mais de um número, lista de e-mails permitindo mais de um e-mail, responsável;

2.7.8 Configuração de Departamento/Setor:

2.7.8.1 O sistema deve permitir o cadastro de departamento/setores para garantir o adequado funcionamento em unidades mistas, que por exemplo podem no mesmo estabelecimento conter equipes de atenção básica e média complexidade. Assim o departamento/setor é considerado como um bloco de funcionamento dentro de um estabelecimento. O sistema deve permitir que um estabelecimento possua vários departamentos/setores. O departamento/setor deve permitir que sejam atribuídas configurações específicas para cada. As configurações não devem se limitar, mas minimamente deve ser possível realizar configurações de critérios de cadastro de paciente por estabelecimento, permitir que sejam atribuídas configurações de atendimento por setor, podendo um setor dentro de um estabelecimento ser da atenção básica e outro setor da média complexidade por exemplo;

2.7.9 Equipes:

2.7.9.1 O sistema deve permitir o cadastro do Equipes de Saúde com disponibilização dos campos mínimos: Nome, INE, Tipo de equipe, Telefone, localização (Vínculo com um estabelecimento de saúde), Profissionais vinculados (permitir o vínculo da equipe com os profissionais de acordo com manual do SCNES);

2.7.10 Cadastro de Cidadão:

2.7.10.1 O sistema deve permitir o cadastro do cidadão/paciente;

2.7.10.2 O cadastro do cidadão deve ser ter identificador único no sistema;

2.7.10.3 O cadastro do cidadão deve ter um tipo (Cidadão, R/N, Viajante, Desconhecido, Morador de Rua);

2.7.10.4 O sistema deve conter os campos mínimos de:

- Nome completo;
- CNS;
- CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

- RG com data de expedição, UF, órgão emissor;
- Nome Social;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Raça/Cor;
- Estado Civil;
- Nome da mãe, com opção de marcação “desconhecido”;
- Nome do pai, com opção de marcação “desconhecido”;
- Equipe responsável (campo de autocompletar vinculado a equipe pré-cadastrado no sistema);
- Micro área com opção de marcação “Fora de área”;
- Nacionalidade dos tipos (Brasileira, Naturalizado, Estrangeiro)
- Quando nacionalidade for brasileira informar o município de nascimento (campo de autocompletar vinculado a equipe pré-cadastrado no sistema);
- Quando naturalizado informar portaria de naturalização e data de naturalização;
- Quando estrangeiro informar data de entrada no Brasil e país de nascimento (campo de autocompletar vinculado a equipe pré-cadastrado no sistema);
- Campo de telefone onde seja possível cadastrar mais de um telefone;
- Campo e-mail onde seja possível cadastrar mais de um e-mail;
- Campo endereço;
- O endereço deve dispor de CEP, Município, Bairro, Tipo de logradouro, Nome do logradouro, Nº da residência, Complemento e Ponto de referência;

2.7.10.5 O sistema deve permitir o cadastro da ficha de cadastro individual padrão CDS atualizada na mesma tela de cadastro do paciente, evitando que o usuário mude de tela para completar as informações;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.7.10.6 As configurações de obrigatoriedade de preenchimento dos campos devem ser definidas por setor ou estabelecimento, podendo ser diferentes em cada um deles;

2.7.11. Ficha de cadastro simplificado – CDS:

2.7.11.1. O sistema deve possuir ambiente para registro de ficha de cadastro simplificado conforme padrão CDS atualizado, disponibilizado pelo ministério da saúde;

2.7.11.2 Ficha de cadastro individual;

2.7.11.3 Ficha de cadastro domiciliar;

2.7.11.4 Ficha atividade coletiva;

2.7.11.5 Ficha atendimento domiciliar;

2.7.11.6 Ficha atendimento individual;

2.7.11.7 Ficha de visita domiciliar;

2.7.11.8 Avaliação de elegibilidade;

2.7.11.9 Marcadores de consumo alimentar;

2.7.11.10 Ficha de procedimentos;

2.6.11.11 Ficha de microcefalia/zika;

2.6.11 Ficha de vacinação;

2.6.12 Prontuário Eletrônico Funcionalidades Mínimas:

2.6.12.1 O prontuário eletrônico do cidadão, também conhecido como PEC, deve reunir funções conforme o nível de complexidade de cada unidade de saúde que o utilizará, assim, não deve agregar apenas a função ou tela de registro do atendimento, mas todo o processo necessário para que o paciente possa ser atendido, como também que o processo de registro de produção do SUS seja atingido conforme o seu nível de complexidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.2 O prontuário eletrônico compartilha funções mínimas, independente da unidade que o utilizar, mas também possui especificidades e funções que serão descritas em a parte, para utilização em unidades específicas conforme o grau de complexidade.

2.6.12.3 Funcionalidades mínimas do prontuário (compartilhadas indiferentemente do estabelecimento):

2.6.12.4 Lista de atendimento:

2.6.12.4.1 A lista de atendimento deve possuir minimamente: Nome do cidadão, horário de inclusão do paciente na lista de atendimento, tempo de espera por atendimento médico, tempo total na unidade de saúde, profissional responsável, setor, situação;

2.6.12.4.2 A lista de atendimento deve ser capaz de separar os pacientes que estão na recepção, aguardando por atendimento, em observação, internados, finalizados;

2.6.12.4.3 A lista de atendimento deve ser capaz de mostrar quantas prescrições estão em aberto para execução em cada paciente;

2.6.12.4.4 Possuir tela de inclusão do paciente que permita selecionar o serviço que o paciente procura no momento da inclusão, selecionando os serviços cadastrados no estabelecimento;

2.6.12.4.5 Possuir tela de inclusão que permita buscar paciente por nome, CPF/CNS ou data de nascimento;

2.6.12.4.6 Possuir tela de inclusão que permita no momento da busca visualizar os resultados de busca minimamente: Nome do paciente, CPF, CNS, Data de Nascimento, Nome da mãe, Equipe e Microárea;

2.6.12.4.7 Na tela de inclusão do cidadão, após selecionar o cidadão o sistema deve verificar se o mesmo é munícipe, caso não for, deverá exibir a mensagem "Paciente não munícipe)

2.6.12.4.8 Na tela de inclusão do cidadão, após selecionar o cidadão o sistema deve verificar se os dados mínimos obrigatórios cadastrados no estabelecimento estão preenchidos no cadastro, caso contrário o sistema deve acusar "Cidadão com informações pendentes no cadastro"



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.4.9 Na tela de inclusão do cidadão, após selecionar o cidadão o sistema deve verificar se o telefone e endereço estão atualizados conforme a regra de tempo de atualização de telefone e endereço no sistema, e caso esteja desatualizado o sistema deve solicitar a atualização que deverá ser na mesma tela, sem necessidade do usuário ter que sair da tela;

2.6.12.4.10 A lista de atendimento deve exibir as informações dos pacientes incluídos possuindo as seguintes informações mínimas, Nome do cidadão, horário de inclusão do paciente na lista de atendimento, serviço, tempo de espera entre o acolhimento e o primeiro atendimento médico, profissional responsável, profissional que está realizando atendimento, setor, situação do atendimento, característica do paciente (Adulto, idoso, criança, PNE, Gestante);

2.6.12.4.11 A característica do paciente deve ser preenchida automaticamente quando Criança, Idoso, Adulto;

2.6.12.4.12 O sistema deve possuir função de exibir ou ocultar as informações da lista de atendimento a critério do usuário, ficando salvas suas preferências;

2.6.12.4.13 A lista de atendimento deve exibir, no caso de pacientes com utilização de nome social, o nome do paciente em cor diferenciada na lista de atendimento, e quando levado o mouse em cima, mostrar a seguinte mensagem (paciente optante por utilização de nome social);

2.6.12.4.14 O sistema, na lista de atendimento deve possuir botão de chamar o paciente no painel de chamadas diretamente na lista de atendimento;

2.6.12.4.15 O sistema na lista de atendimento deve exibir em destaque de cor, cidadãos visitantes (não residentes no município), e exibir a informação na lista de atendimento;

2.6.12.4.16 O sistema, na lista de atendimento deve possuir botão de acesso rápido ao histórico de atendimentos do dia do cidadão;

2.6.12.5 Registro tardio de atendimento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.5.1 O sistema deve permitir o registro tardio de atendimento onde seja possível criar um atendimento retroativo, indicando data e hora, local e tenha todas as funcionalidades esperadas no atendimento normal;

2.6.12.6 Agendamento de consultas:

2.6.12.6.1 O sistema deve permitir que a agenda do sistema seja separada por estabelecimento/setor, permitindo que um profissional tenha possibilidade de ter mais de uma agenda no mesmo estabelecimento;

2.6.12.6.2 O sistema de agenda deve ser dividido por data, período e profissional;

2.6.12.6.3 O sistema deve permitir que cada agenda do profissional possa ter um tempo diferente entre consultas;

2.6.12.6.4 O sistema deve listar os horários da agenda com cores diferenciadas para as situações de: (Horário Disponível, Horário Indisponível, Paciente se encontra na unidade, Reservado, Agendado)

2.6.12.6.5 Para realização do agendamento o sistema deve permitir a seleção do horário que estiver disponível, do paciente, permitir a seleção do tipo de serviço que ele deseja realizar e campo para descrição de observação caso o usuário deseja informar;

2.6.12.6.6 O sistema de agenda deve permitir a função de reserva de agenda.

2.6.12.6.7 A reserva de agenda deve permitir que o usuário selecione um horário para bloqueio de agenda com horário de início e um horário fim. O bloqueio deve ser realizado em todo o intervalo de horários selecionado;

2.6.12.6.8 A reserva de agenda deve permitir que o usuário informe um motivo e descreva uma observação;

2.6.12.6.9 Após realizado a agendamento o sistema deve listar o horário como agendado, com cor específica, nome do paciente agendado para referido horário, telefone de contato visível no card, e observação indicada no momento do agendamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.6.10 O card do horário agendado deve possuir função para visualizar o agendamento, que concede acesso as informações do próprio agendamento e lista na tela o histórico de agendamentos do paciente;

2.6.12.6.11 O card de agendamento deve possuir função para confirmar a chegada do paciente na unidade, que inclui o paciente direto na lista de atendimentos;

2.6.12.6.12 O card de agendamento deve possuir função de informar a falta do cidadão;

2.6.12.6.13 Em caso de não comparecimento no horário marcado o sistema deve informar a falta do cidadão automaticamente;

2.6.12.6.14 O sistema deve permitir que o agendamento seja excluído, mas que no horário fique o registro da exclusão do mesmo;

2.6.12.7 Acolhimento/Triagem:

2.6.12.7.1 O acolhimento do paciente deve ser função exclusiva e destacada com ícone ou botão próprio para utilização na lista de atendimento, geralmente utilizado por enfermeiros ou técnicos de enfermagem;

2.6.12.7.2 Na tela de acolhimento o sistema deve obrigatoriamente conter tela de histórico geral do paciente, mostrando todo o histórico de atendimento do paciente;

2.6.12.7.3 O sistema deve obrigatoriamente destacar, em campo específico na tela de acolhimento as comorbidades e alergias do cidadão;

2.6.12.7.4 O sistema deve obrigatoriamente permitir o cadastro de alergias e/ou comorbidades na própria tela de acolhimento, sem necessidade de sair da mesma;

2.6.12.7.5 Na tela de histórico geral o usuário deve poder visualizar alergias e comorbidades do paciente de forma destacada, em campo específico;

2.6.12.7.6 O histórico deve se dar por meio de linha do tempo trazendo todos os atendimentos por ordem cronológica decrescente (Do mais recente para o mais antigo);

2.6.12.7.7 O histórico deve sinalizar por data e hora de atendimento, constando o profissional, CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), unidade onde aconteceu o atendimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.7.8 O histórico deve conter informações compatíveis com o grau de acesso do usuário;

2.6.12.7.9 O sistema deve possuir campo de pesquisa no histórico por CID, profissional ou estabelecimento;

2.6.12.7.10 O sistema deve possuir campo para registro de CIAP2 (Classificação Internacional de Atenção Primária²) em campo de motivo de consulta do paciente, podendo desativá-lo conforme necessidade da unidade utilizadora. O sistema deve possuir inserir no mínimo 3 (três) CIAP2;

2.6.12.7.11 Possuir campo de texto para registro de informações da queixa do paciente/motivo da consulta. O campo de texto deve possuir ferramentas de configuração de fonte e alinhamento;

2.6.12.7.12 Possuir campo para registro de sinais vitais com no mínimo (Peso, Altura, Pressão Arterial, Frequência Respiratória, Frequência Cardíaca, Temperatura, Saturação, Glicemia);

2.6.12.7.13 Quando preenchido os sinais vitais como Aferição de Pressão, Peso e Altura, Aferição de Temperatura, o sistema deve gerar automaticamente os procedimentos de faturamento do SUS;

2.6.12.7.14 Possuir campo para registro de Perímetro da panturrilha, perímetro cefálico, circunferência de braço, escala de Glasgow;

2.6.12.7.15 Possuir campo para registro da classificação de risco do paciente definida em escala de cores, possuindo no mínimo 5 cores (Azul, Verde, Amarelo, Laranja, Vermelho);

2.6.12.7.16 Possuir campo de desfecho do atendimento para seleção de informações de alta ou retorno;

2.6.12.7.17 O sistema deve possibilitar dentro da tela de acolhimento, em função específica, realizar o agendamento da consulta futura do paciente;

2.6.12.7.18 O sistema deve permitir no momento do acolhimento a impressão da Declaração de Comparecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.8 Atendimento:

2.6.12.8.1 A função atendimento do paciente deve ser função exclusiva e destacada com ícone ou botão próprio para utilização na lista de atendimento;

2.6.12.8.2 Na tela de atendimento o sistema deve obrigatoriamente conter tela de histórico geral do paciente;

2.6.12.8.3 Na tela de histórico geral o usuário deve poder visualizar alergias e comorbidades do paciente de forma destacada, em campo específico;

2.6.12.8.4 O histórico deve se dar por meio de linha do tempo trazendo todos os atendimentos por ordem cronológica decrescente (Do mais recente para o mais antigo);

2.6.12.8.5 O histórico deve sinalizar por data e hora de atendimento, constando o profissional, CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), unidade onde aconteceu o atendimento;

2.6.12.8.6 O histórico deve conter informações compatíveis com o grau de acesso do usuário;

2.6.12.8.7 O sistema deve possuir campo de pesquisa no histórico por CID, profissional ou estabelecimento;

2.6.12.8.8 O sistema deve permitir o cadastramento e visualização de forma destacada de alergias e comorbidades;

2.6.12.8.9 O sistema deve obrigatoriamente permitir o cadastro de alergias e/ou comorbidades na própria tela de acolhimento, sem necessidade de sair da mesma;

2.6.12.8.10 O sistema deve permitir a visualização do histórico de sinais vitais em campo específico sem necessidade de navegar pelo histórico do paciente;

2.6.12.8.11 O sistema deve permitir a visualização do histórico da evolução do paciente de maneira “corrida” na própria tela de atendimento, exibindo-a em campo específico e de maneira destacada evitando a necessidade de pesquisa no histórico geral;

2.6.12.8.12 O sistema deve possuir campo de CIAP2 para registro de motivo da consulta/queixa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.8.13 Possuir campo de texto para registro da anamnese/evolução em modelo de caixa de texto simples ou modelo SOAP (com campo texto separado para cada um);

2.6.12.8.14 O sistema deve permitir o cadastro de evoluções padrão, permitindo selecioná-las de maneira que autopreençam o campo anamnese/evolução;

2.6.12.8.15 Possuir campo destacado para inclusão de CID10 e CIAP2 referente ao diagnóstico do atendimento, permitindo incluir minimamente 3 (três) CID's;

2.6.12.8.16 Permitir que o sistema identifique automaticamente os CID's relacionados a comorbidades, que quando adicionados sejam inclusos automaticamente na lista de comorbidade ativa do paciente;

2.6.12.8.17 Possuir campo para registro de sinais vitais com no mínimo (Peso, Altura, Pressão Arterial, Frequência Respiratória, Frequência Cardíaca, Temperatura, Saturação, Glicemia);

2.6.12.8.18 O sistema de registro de atendimento deve seguir a ordem de informações mínimas na tela de registro, conforme raciocínio clínico sendo: Informações de cadastro do cidadão, Campo de Alergias, Campo de Comorbidades, Campo de histórico completo, Campos de queixas e anamnese/evolução do paciente, Campo de registro de procedimentos, Campo de condutas, Campo de desfecho do atendimento (com possibilidade de indicar participação de outro profissional no atendimento). Esta ordem obedece ao raciocínio clínico ágil dos profissionais sugerido pelos profissionais municipais;

2.6.12.8.19 O sistema deve possuir configuração de ordem de exibição e registro de informações do atendimento, permitindo que se configure a ordem, exibição e obrigatoriedade dos campos acima conforme necessidade de cada unidade de saúde;

2.6.12.8.20 O sistema deve possuir funcionalidade que permita realizar o agendamento do paciente na própria tela de atendimento;

2.6.12.9 O sistema deve possuir funcionalidade de criação de receituários:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.9.1 O sistema deve possuir tela específico de receituário, onde no topo é obrigatório campo destaque que exiba as alergias do paciente;

2.6.12.9.2 O sistema na tela de receituário deve possuir o histórico das últimas receitas criadas a partir do sistema;

2.6.12.9.3 O sistema deve mostrar o histórico dos receituários do paciente permitindo a duplicação das receitas;

2.6.12.9.4 O sistema deve possuir campo de seleção do medicamento que deve estar integrado a farmácia e deve exibir se o medicamento está disponível ou não na farmácia para retirada;

2.6.12.9.5 O sistema, conforme o usuário seleciona os itens para realização do receituário, o próprio sistema de maneira automatizada deve realizar a junção de receitas por tipo de receita, separando as de uso contínuo, imprimindo os grupos de itens selecionados conforme tipo de receita;

2.6.12.9.6 O sistema deve sugerir a posologia do medicamento conforme as mais utilizadas pelo profissional;

2.6.12.9.7 O sistema deve permitir a emissão de receita digital, assinada eletronicamente no padrão ICP-Brasil, conforme requisitos de validação <https://validar.iti.gov.br/>

2.6.12.9.8 O sistema deve possuir mecanismo de renovação de receita, em campo externo ao prontuário, que demonstre receitas de uso contínuo prestes a vencer e permita realizar a renovação;

2.6.12.9.9 O sistema deve possuir plataforma que permita a validação e anotação de dispensação da medicação, podendo ser utilizada pelo sistema público ou privado;

2.6.12.9.10 O sistema deve permitir a criação de encaminhamentos dentro do padrão de aceitabilidade das instituições de saúde, contendo as informações de: Especialidade, complemento da especialidade, hipótese diagnóstica (relacionado a um CID10), Entidade, classificação de risco (Eletivo, Prioritário, Urgência, Emergência), campo para descrição do motivo do encaminhamento, campo para descrição de observação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.9.10.1 O sistema deve permitir visualizar o histórico de encaminhamentos do paciente;

2.6.12.10 O sistema deve permitir a criação de requisições de exames:

2.6.12.10.1 O sistema deve permitir a criação de grupos de exames pré-cadastrados, permitindo a seleção dos mesmos por caixas de seleção facilitando o processo;

2.6.12.10.2 O sistema deve permitir criar uma solicitação com vários exames cuja nomenclatura deve seguir a tabela SIGTAP;

2.6.12.10.3 O sistema deve possuir no processo de requisição as seguintes informações: CID10 da requisição, justificativa da requisição para realização dos exames, campo de texto para observação;

2.6.12.10.4 O sistema deve realizar a separação de solicitações de exame por subgrupo de procedimento conforme tabela SIGTAP, separando os mesmos em tela após solicitação para fácil visualização do profissional.

2.6.12.10.5 O sistema deve imprimir separadamente os exames conforme subgrupo de procedimento segundo tabela SIGTAP, separando por exemplo ultrassonografia de exames laboratoriais;

2.6.12.10.6 O sistema deve possuir configuração que seja possível marcar no código do procedimento qual exame deve imprimir a requisição no modelo BPA-I, desta forma quando selecionado exame correspondente, o próprio sistema deve realizar a separação e impressão no modelo adequado;

2.6.12.10.7 O sistema deve separar os exames de BPA-I conforme subgrupo da tabela SIGTAP automaticamente, permitindo que seja impresso até 3 (três) exames do tipo BPA-I por requisição do mesmo subgrupo;

2.6.12.11 O sistema deve permitir a criação de prescrições;

2.6.12.11.1 O sistema deve permitir que o usuário crie prescrições de medicação, exames, procedimentos e rotinas do paciente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.11.2 As prescrições devem permitir que o usuário prescreva administração de medicamentos, soluções, rotinas ou cuidados de pacientes que necessitam permanecer em observação na unidade;

2.6.12.11.3 A prescrição no caso de medicamentos e soluções deve permitir que o usuário selecione medicamentos diretamente do estoque da unidade, selecione a diluição (pré-cadastrado), permita imprimir ficha de prescrição do paciente;

2.6.12.11.4 A prescrição no caso de medicamentos e soluções deve criar de maneira automática os horários de aplicação ou “checagem” conforme a frequência e horário de início indicado pelo usuário;

2.6.12.11.5 No caso de criação prescrição, o sistema deve permitir que os profissionais da unidade realizem a “checagem” ou aplicação da medicação, dando baixa do item checado (no caso de medicamento) do estoque e registrando o horário de aplicação;

2.6.12.11.6 A prescrição deve permitir duplicação pelo usuário;

2.6.12.11.7 A prescrição deve ser suspensa automaticamente no horário de troca de plantão ou em horário de suspensão configurado pelo usuário;

2.6.12.11.8 Em caso de alta do paciente, o sistema deve avisar caso haja prescrições “em aberto”, ou seja, não aplicadas ou “checada”;

2.6.12.11.9 O sistema deve enviar a prescrição automaticamente para farmácia, permitindo que a separação de medicamentos seja executada;

2.6.12.11.10 O sistema deve permitir que a baixa das medicações da farmácia seja realizada por meio de “bipagem” via código de barras;

2.6.12.12 O sistema deve permitir o registro e emissão de atestados:

2.6.12.12.1 O sistema deve ter a opção de registro de atestado do tipo texto livre;

2.6.12.12.2 O sistema deve ter a opção de registro de atestado do tipo padrão, excluindo a necessidade da descrição de todo texto informando apenas a quantidade de dias e o CID10;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.12.3 Em caso de preenchimento do campo CID10 pelo usuário o sistema deve automaticamente incluir no atestado o texto de autorização de informação de CID10 para assinatura do paciente;

2.6.12.13 O sistema deve permitir o cadastro de orientações em formato de texto livre que seja impresso com cabeçalho e rodapé timbrado do município conforme padrão disponibilizado;

2.6.12.14 O sistema deve possuir em todos os seus módulos de atendimento campo de registro de procedimentos que deve permitir o registro de procedimentos conforme o CBO vinculado ao seu usuário;

2.6.12.14.1 O sistema deve possuir campo de sugestão de procedimentos, facilitando o acesso dos profissionais. As sugestões devem ser pré-configuradas;

2.6.12.14.2 O sistema deve permitir a configuração de procedimento automática vinculado ao CBO do usuário, sendo assim, quando este usuário portando o CBO configurado abrir o atendimento, o sistema automaticamente deve lançar o procedimento configurado;

2.6.12.15 O sistema deve permitir a criação de formulários vinculados ao prontuário;

2.6.12.15.1 O sistema deve permitir o cadastro de formulários personalizados, estes formulários devem estar disponíveis dentro do prontuário. Os formulários devem possuir configuração que permita a geração de produção conforme o tipo de formulário.

2.6.12.16 O sistema deve possuir função de painel de chamado do paciente por voz, que realize o chamado do paciente em tela e direcione-o ao consultório qual está chamando;

2.6.12.17 Funções de prontuário específicas para unidades básicas de saúde;

2.6.12.17.1 O sistema deverá se utilizar de todas as funcionalidades mínimas do prontuário descritas acima além de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.17.2 Possuir na tela de atendimento, campo para registro de conduta, permitindo a indicação da conduta do atendimento, dispondo de no mínimo as seguintes opções: Retorno para consulta agendada, Retorno para cuidado continuado programado, Agendamento para grupos, Agendamento para NASF, Alta do episódio;

2.6.12.17.2.1 Os campos de conduta devem permitir ser configurados, se estão disponíveis ou não dependendo do estabelecimento de uso;

2.6.12.17.3 O sistema deve possuir ficha de puericultura para registro do acompanhamento de saúde da criança, contendo campos específicos de marcos de desenvolvimento da criança, permitindo o acompanhamento do desenvolvimento da criança no período de 15 dias a 30º Mês;

2.6.12.17.3.1 O sistema deve destacar quando um marco de desenvolvimento não foi atingido;

2.6.12.17.3.2 O sistema deve destacar automaticamente quando o atraso no desenvolvimento é informado através da avaliação fenotípica;

2.6.12.17.4 O sistema deve possuir função específica dentro da tela de atendimento para registro de pré-natal.

2.6.12.17.4.1 Em caso da seleção do CID10 ou CIAP que identifique que a paciente é gestante, o sistema deve abrir automaticamente campos específicos para registro do pré-natal;

2.6.12.17.5 O sistema deve possuir ficha para registro de antecedentes obstétricos;

2.6.12.17.6 O sistema quando utilizado em unidade básica de saúde deve possuir configuração de registro de procedimento automático, que seja incluído automaticamente o procedimento adequado para cada atendimento no momento da “abertura” do prontuário no sistema;

2.6.12.17.7 O sistema deve possuir dentro do prontuário, a ficha de consumo alimentar no padrão do ministério da saúde;

2.6.12.18 Funções de prontuário específicas para Policlínicas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.12.18.1 O sistema deverá se utilizar de todas as funcionalidades mínimas do prontuário descritas acima além de:

2.6.12.18.2 O sistema deve permitir a criação de formulários vinculados ao prontuário;

2.6.12.18.3 O sistema deve permitir o cadastro de formulários personalizados, estes formulários devem estar disponíveis dentro do prontuário. Os formulários devem possuir configuração que permita a geração de produção conforme o tipo de formulário.

2.6.12.19 Funções de prontuário específicas para Registro odontológico:

2.6.12.19.1 O sistema deverá se utilizar de todas as funcionalidades mínimas do prontuário descritas acima além de:

2.6.12.19.2 O odontograma deve possibilitar a utilização de mapa de ações, contendo histórico das ações realizadas e à realizar, permitindo a atualização no odontograma das ações realizadas em cada consulta;

2.6.12.19.3 O sistema deve possibilitar que o usuário adicione informações de procedimentos realizados através da seleção de dente, coroa, raiz pelo próprio odontograma.

2.6.13 Licença de software de gestão de estoques para gestão de Farmácia Municipal, Almoarifado da Saúde e Empréstimos:

2.6.13.1 O sistema de farmácia e almoarifado deve reunir as funcionalidades de Estoque, item, estoque mínimo, movimentação de estoque, lista de abastecimento e controle de licitação de itens para utilização no módulo de farmácia e almoarifado com o objetivo da gestão de estoques;

2.6.13.2 Estoque:

2.6.13.2.1 O sistema deve permitir o cadastramento de estoques por estabelecimento, ou seja, um estabelecimento pode possuir vários estoques.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.13.2.2 Cada estoque deve permitir que sejam atribuídas configurações individuais como por exemplo quantidade mínima do item no estoque, que pode ser diferente para o mesmo item em outro estoque.

2.6.13.2.3 O sistema deve permitir que a configuração de acesso ao estoque seja atribuída por usuário individualmente, garantindo que apenas usuários com permissão consigam ter acesso e movimentar estoque mesmo que ambos estejam dentro do mesmo estabelecimento;

2.6.13.2.4 O sistema de estoque deve permitir o armazenamento de itens de diversos tipos (Medicamento, Material, Equipamentos, Órteses, Próteses, Insumos etc.) conforme a configuração;

2.6.13.2.5 O estoque deve permitir o agrupamento de itens por grupo;

2.6.13.2.6 O sistema deve permitir o controle de entradas, transferências, saídas e ajuste de estoque;

2.6.13.2.7 Em caso de o item ser do tipo medicamento as regras de entrada, transferência e saída devem seguir as normas da portaria 344 da vigilância sanitária ou outra que vir a substituí-la.

2.6.13.3 Item:

2.6.13.3.1 O sistema deverá permitir o cadastro de item de maneira genérica no sistema;

2.6.13.3.2 O sistema deve permitir a configuração do tipo de item, minimamente configurado como (Medicamento, Material, Equipamento, Órtese, Prótese, Insumo, Hemocomponente, Dieta);

2.6.13.3.3 Os itens devem conter unidade de medida;

2.6.13.3.4 O sistema deve permitir que um item seja vinculado a um grupo;

2.6.13.3.5 O sistema deve permitir a criação, pelo próprio usuário, de grupos de itens;

2.6.13.3.6 Os grupos de itens são utilizados para não somente, mas minimamente para emissão de relatórios por grupo de item;

2.6.13.3.7 O item deve possuir no seu cadastro geral a opção de ser fracionável ou não;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.13.3.8 Em caso de o item não ser fracionável o sistema só deve permitir a dispensação de múltiplos da quantidade cadastrada como

2.6.13.3.9 Em caso de o item ser do tipo medicamento:

2.6.13.3.10 O sistema deve permitir o cadastro da via de administração;

2.6.13.3.11 O sistema deve permitir o cadastro de programa de saúde;

2.6.13.3.12 O sistema deve permitir o vínculo do item com um tipo de receita (o sistema deve possuir os tipos de receita já cadastrados);

2.6.13.3.13 O sistema deve possuir configuração da quantidade máxima unitária permitida na dispensação do item conforme o tipo de receita;

2.6.13.3.14 O sistema deve permitir a vinculação dos materiais do item, utilizado para cadastramento de itens(pré-cadastrados) como seringa, agulha, etc;

2.6.13.3.15 O sistema deve permitir o vínculo com o código CATMAT;

2.6.13.3.16 O sistema deve permitir o vínculo com o código bionexo;

2.6.13.3.17 O sistema deve permitir o vínculo do item com um DCB;

2.6.13.3.18 O item deve possuir uma localização (Utilizado para informar em qual espaço, prateleira, caixa ou cesta que está armazenado.

2.6.13.4 Diluição Do Item:

2.6.13.4.1 O sistema deve permitir o cadastro de diluições do item;

2.6.13.4.2 A diluição deve agrupar itens necessários (pré-cadastrados) para diluição do item em questão;

2.6.13.4.3 O sistema deve automaticamente no caso de seleção do item em questão, informar que o item possui diluição e mostrar os itens que estão relacionados para realização da diluição;

2.6.13.4.4 A diluição deve ser apresentada no momento de prescrição do item no módulo de prontuário, no momento de aplicação ou aprazamento no módulo de enfermagem, no momento de realização da separação e dispensação do item no módulo de farmácia;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.13.5 Estoque Mínimo:

2.6.13.5.1 O sistema deve permitir o cadastro de uma quantidade mínima do item por estoque, podendo o mesmo item ter quantidades mínimas diferentes em cada estoque;

2.6.13.5.2 A quantidade mínima deve ser em valores inteiros;

2.6.13.5.3 O sistema deve ter uma configuração por estoque da margem de proximidade (informada por porcentagem) que o sistema deve avisar o usuário quando a margem de proximidade do estoque mínimo for atingida;

2.6.14.6 Movimentação De Estoque:

2.6.14.6.1. O sistema deve permitir a entrada por meio de XML da nota fiscal, importando todas as informações da nota: Data de emissão da nota, Nº série da nota, número da nota, valor total da nota, nome do fornecedor, CNPJ do fornecedor, código do item, nome/descrição do item, lote, fabricante/laboratório, quantidade, unidade, valor unitário, valor total e CÓDIGO DE BARRAS;

2.6.14.6.2. O sistema deve permitir a entrada por meio manual com as informações mínimas de: Data de emissão da nota, Nº série da nota, número da nota, valor total da nota, nome do fornecedor, CNPJ do fornecedor, código do item, nome/descrição do item, lote, fabricante/laboratório, quantidade, unidade, valor unitário, valor total e CÓDIGO DE BARRAS, localização do item no estoque, quantidade por unidade;

2.6.14.6.3. A quantidade por unidade representa a quantidade de itens por caixa/pacote, ou ml por frasco no caso de necessidade de controle de dispensação fracionada;

2.6.14.6.4. Após a realização da entrada o item deve ficar imediatamente disponível no estabelecimento informado na entrada;

2.6.14.6.5. O sistema deve permitir a realização de transferências entre estabelecimentos e estoques conforme o seguinte fluxo;

2.6.14.6.6 Requisição de abastecimento: A unidade com necessidade deve solicitar a partir do sistema os itens quais tem necessidade de abastecimento. Na solicitação a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

unidade deve selecionar o estabelecimento e o estoque, além de informar os itens e quantitativos que deseja;

2.6.14.6.7. A unidade que recebe o pedido deve ser avisada por meio de notificação da solicitação de abastecimento; Para atender a demanda solicitada a unidade solicitante deve ter a possibilidade de visualizar em tela os itens solicitados, como também sua quantidade em estoque e a quantidade atual do estoque do solicitante; A unidade que recebe o pedido deve atender a solicitação informando a quantidade a ser transferida que pode não ser igual a quantidade solicitada; Ao atender o pedido a unidade solicitante deve receber a notificação de pedido atendido e deve confirmar o recebimento dos itens em seu estoque;

2.6.14.6.8. O sistema deve ter a funcionalidade de aceitação automática configurável de itens no estoque, excluindo a necessidade de confirmação de recebimento dos itens;

2.6.14.6.9. O sistema deve ter a funcionalidade de transferência para uso próprio, que determina que no momento da transferência o estoque destino receba automaticamente e dispense para “uso próprio” retirando os itens do estoque.

2.6.14.6.10. O sistema deve permitir a transferência de estoques inteiros entre os estoques cadastrados no sistema;

2.6.14.6.11. O sistema deve ter função de cálculo de demanda automática, onde o usuário irá configurar os parâmetros de cálculo e o sistema irá sugerir a quantidade a ser requisitada;

2.6.14.6.12. Os parâmetros de cálculo disponível deverão ser no mínimo de: Média de consumo por dia e mês, média de consumo por período,

2.6.14.6.13. O sistema deve permitir a criação da requisição a partir de uma lista de abastecimento;

2.6.14.6.14. O sistema deve permitir realizar o ajuste de estoque conforme a necessidade do usuário, permitindo a realização do estoque por item, com adição ou subtração do estoque;

2.6.14.6.15. O sistema deve conter tipos de ajuste de estoque;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- 2.6.14.6.16. O sistema deve conter campo destinado a descrição de observação para ajuste de estoque, mesmo que não obrigatório;
- 2.6.14.6.17. No caso de ajuste de estoque do tipo vencimento, para itens do tipo medicamento o sistema deve gerar a guia de vencimento conforme modelo a ser disponibilizado pelo município;
- 2.6.14.6.18. O sistema deve permitir a dispensação de itens, conforme a regra de cada departamento ou módulo do sistema;
- 2.6.14.6.19. A dispensação de medicamentos do sistema deve ser realizada conforme os seguintes parâmetros
- 2.6.14.6.20. Solicitar o nome do paciente no momento da dispensação;
- 2.6.14.6.21. Exibir o histórico de retirada de medicamentos de todos os estabelecimentos, setores ou estoques do paciente selecionado contendo a data o item a quantidade retirada do item e o lote;
- 2.6.14.6.22. Possuir configuração de tempo mínimo de antecedência para novas retiradas de medicação;
- 2.6.14.6.23. A configuração deve impedir que o usuário consiga realizar a dispensação caso o tempo mínimo de antecedência não tenha sido atingido;
- 2.6.14.6.24. Solicitar o nome do profissional prescriptor do receituário (que deve estar previamente cadastrado);
- 2.6.14.6.25. Solicitar o estabelecimento prescriptor, que pode fazer parte da rede de saúde municipal ou não, sendo identificado no sistema pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 2.6.14.6.26. O sistema deve possuir na tela de dispensação campo para informação de quem está retirando a medicação, podendo ser o próprio paciente ou um terceiro;
- 2.6.14.6.27. No caso de um terceiro o sistema deve permitir o registro do nome e de alguma informação documenta;
- 2.6.14.6.28. O sistema deve permitir a inserção dos itens do paciente por receita, informando o medicamento, selecionando o lote, a quantidade a ser dispensada, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

quantidade prescrita, onde o sistema deve realizar o cálculo e informar automaticamente qual a data de término do item;

2.6.14.6.29. O sistema deve permitir marcar se o item é de uso contínuo do paciente;

2.6.14.6.30. O sistema deve permitir realizar o cadastro de demanda reprimida, onde permite o cadastro de itens que não estão disponíveis no estoque, vinculados ao paciente que veio em busca da do item e o setor;

2.6.14.6.31. O sistema deve permitir a utilização de leitor de código de barras uso na dispensação dos itens;

2.6.14.6.32. O sistema deve permitir a geração de etiquetas com código de barras para por lote/Nº série e item;

2.6.14.6.33. O sistema deve permitir a impressão de recibo de entrega do medicamento no momento da dispensação do item conforme modelo repassado pelo profissional;

2.6.14.7 Lista De Abastecimento:

2.6.14.7.1 O sistema deve permitir a criação de lista de abastecimento para facilitar a criação de requisições de abastecimento. A lista é um conjunto de itens pré-definido que conforme selecionado carrega os itens e os respectivos valores de abastecimento conforme método de cálculo selecionado;

2.6.14.7.2 A lista deve ser nomeada conforme necessidade do usuário;

2.6.14.7.3 No momento da criação da lista o sistema deve permitir vincular os diversos tipos de itens;

2.6.14.7.4 A lista deve ser vinculada ao setor, evitando que uma lista apareça para um setor que não a utiliza;

2.6.15 Licença de software de gestão de transportes e logística de viagens para tratamento fora de domicílio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.15.1 O sistema deve permitir a gestão do transporte dos pacientes dentro e fora do município, com o objetivo de realizar o controle logístico, de lotação dos veículos, controle e registro de informações de viagem e veículo, de motorista viagem e veículo, controle de despesas e custos envolvidos;

2.6.15.2 O sistema deve permitir o cadastramento de veículos contendo placa, chassi, categoria de habilitação necessária para condução, capacidade máxima, marca, modelo, tipo de combustível;

2.6.15.3 O sistema deve permitir o cadastramento de motoristas contendo nome, Nº da CNH, data validade CNH, categoria da CNH;

2.6.15.4 O sistema deve permitir o cadastro de local de embarque ou ponto de embarque que deve ser identificado com uma descrição e um endereço;

2.6.15.5 O sistema deve permitir o cadastro de destinos que devem possuir nome e endereço;

2.6.15.6 O sistema deve permitir a criação de lista de necessidade de transporte onde, o usuário do sistema cadastra o paciente a qualquer tempo numa lista de necessidade de transporte, onde a lista deve agregar os dados do paciente e da sua viagem necessária.

2.6.15.7 A lista deve armazenar todas as informações de todos os pacientes que têm necessidade de transporte agrupado por data e cidade destino;

2.6.15.8 A lista deve permitir que no momento da criação da viagem sejam selecionados pacientes por meio de caixa de seleção para incluí-los em uma viagem;

2.6.15.9 O sistema deve permitir criar viagens incluindo o veículo, motorista compatível com veículo e cidade destino;

2.6.15.10 O sistema deve permitir que uma viagem possua mais de um motorista e mais de um destino;

2.6.15.11 Os pacientes devem ser adicionados à viagem a partir da lista de necessidade de transporte ou manualmente pelo usuário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.15.12 O sistema deve realizar a geração de roteiros que deve conter no mínimo: data e hora de saída da viagem, veículo e placa, motorista, origem da viagem (cidade), campo para marcação de km inicial e final, identificação dos passageiros por nome, idade, CPF, telefone celular, local de embarque, local destino, hora de consulta no local destino, permitir a inclusão de acompanhante (o sistema deve permitir a inclusão de mais de um acompanhante por passageiro);

2.6.15.13 O sistema ainda deve ter módulo de custos por viagem e veículo, sendo na viagem permitido relacionar despesas de viagem como por exemplo, combustível, alimentação, diária, e veículo sendo manutenções, mão de obra, lavagens documentações etc.;

2.6.15.14 O sistema deve realizar validação de CNH por veículo, só permitindo a seleção de motoristas para a viagem de acordo com a CNH exigida pelo veículo;

2.6.15.15 O sistema deve permitir a gestão das viagens podendo rastrear internamente as informações de: Pacientes por viagem, motoristas por viagem, veículo por viagem, veículos por motoristas, motoristas por viagem,

2.6.15.16 O sistema deve realizar o gerenciamento de horas extras por viagem e motorista conforme os horários de saída e chegada dos veículos;

2.6.16 Licença de software de gestão de autorização de benefícios:

2.6.16.1 O sistema de fornecimento de benefícios deve permitir a gestão de liberação de guias de autorização de procedimentos ou outros tipos de benefícios aos pacientes (órteses, próteses, auxílios financeiros, insumos de saúde);

2.6.16.2 O sistema deve permitir o cadastro de benefícios a serem liberados não se limitando, mas minimamente a todos os procedimentos da tabela SIGTAP;

2.6.16.3 O sistema deve permitir a gestão de saldo financeiro para liberação do benefício que deve ser dividido em:

- Saldo do contrato;
- Saldo da competência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

- Saldo do item;

2.6.16.3 O sistema deve descontar cada saldo imediatamente quando liberado a guia;

2.6.16.4 O sistema deve permitir a liberação de vários benefícios na mesma guia;

2.6.16.5 No momento da liberação da guia, o usuário deve ter disponibilidade de verificar em tela o último “benefício” disponibilizado ao paciente;

2.6.16.6 O sistema deve permitir o controle de valor disponibilizado por estabelecimento/setor e usuário;

2.6.17 Licença de software de gestão de Sala de Vacinas;

2.6.17.1 O sistema de gestão de vacinação deve permitir o cadastramento de fabricantes de imunobiológicos;

2.6.17.2 O sistema de vacinação deve permitir o cadastramento de lotes de imunobiológicos;

2.6.17.3 O sistema de vacinação deve permitir o cadastro de aplicação de vacinação no padrão da ficha CDS atualizada;

2.6.17.4 Para aplicação do imunobiológico o sistema deve permitir a seleção do cidadão, deve permitir a marcação de gestante e puérpera quando cidadão for do sexo feminino, deve permitir informar o local de atendimento qual está realizando a aplicação da vacina, deve permitir selecionar o imunobiológico, a estratégia, grupo de atendimento, dose, lote e fabricante;

2.6.17.5 O sistema deve permitir o cadastro de registro anterior, utilizado para registrar vacinas realizadas em outros estabelecimentos ou em datas anteriores;

2.6.17.6 O sistema deve permitir a marcação de viajante para identificar aplicações de imunobiológicos em viajantes;

2.6.17.7 O sistema deve possuir calendário vacinal identificando na cor vermelha as vacinas atrasadas do paciente, em verde as realizadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.17.8 O sistema deve permitir através do atendimento do paciente verificar o histórico de vacinação;

2.6.18 Licença de software de portal da transparência da saúde;

2.6.18.1 O sistema deve possuir página Web de livre acesso a população contendo:

2.6.18.2 Ouvidoria on-line para cadastramento de dúvidas, denúncias, reclamações;

2.6.18.3 Local para divulgação de notícias, informes, portarias, galeria de fotos;

2.6.18.4 Local para consulta de medicamentos da farmácia em tempo real;

2.6.18.5 Local para consulta de viagens da saúde em tempo real;

2.6.18.6 Local para consulta de profissionais e seus horários de atendimento;

2.6.18.7 Local para consulta de filas de espera de consultas procedimentos e cirurgias;

2.6.18.8 Local para divulgação da vacinação do COVID-19, local para divulgação da testagem e vacinação da COVID-19 conectada com o sistema e-SUS AB para disponibilização das vacinações em tempo real;

2.6.19 Licença de gestão de visitas do Agente Comunitário de Saúde, com disponibilização de APP para registro de visitas;

2.6.19.1 O sistema deve permitir realizar o controle e gestão dos cadastros de individuais e domiciliares disponibilizando as fichas padrão do Ministério da Saúde;

2.6.19.2 O sistema deve permitir a criação da ficha de cadastro individual atrelada ao cadastro do cidadão;

2.6.19.3 O sistema deve permitir a criação da ficha de cadastro domiciliar atrelada a ficha de cadastro individual;

2.6.19.4 O sistema deve vincular o cadastro do imóvel ao chefe da família.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.19.5 O sistema deverá obter o cadastro do imóvel a todos os dependentes da família;

2.6.19.6 O sistema deverá automatizar o processo de mudança de domicílio de maneira que, caso o chefe se mude, o próprio sistema deve perguntar qual a ação realizar com os demais indivíduos, fornecendo opções e permitindo que após a escolha das opções pelo usuário o próprio sistema realize a mudança nos outros indivíduos;

2.6.19.7 O sistema deve possuir aplicativo móvel que permita o cadastro e imóveis e indivíduos como também utilize a relação entre eles;

2.6.19.8 O sistema aplicativo deve possuir função de realização da visita domiciliar;

2.6.19.9 O sistema aplicativo deve no momento da criação de um domicílio capturar a geolocalização por satélite do domicílio ou local onde se encontra o ACS;

2.6.19.10 O sistema aplicativo deve registrar a localização por satélite do local onde foi realizado a atualização do indivíduo e do domicílio;

2.6.19.11 O sistema aplicativo deve registrar a localização por satélite do local onde foi realizado a visita domiciliar do ACS para com o indivíduo, ou visita periódica;

2.6.19.12 O sistema aplicativo deve funcionar sem necessidade da utilização da internet, permitindo a sincronização das informações com servidor;

2.6.19.13 O sistema deve ter função de visualização de inconsistências na sincronização;

2.6.19.14 O sistema deverá possuir relatórios de inconsistência de cadastros;

2.6.20 Licença de software de mapa digital;

2.6.20.1 O sistema deve exibir em mapa geoespacial para acompanhamento de informações capturadas pelo sistema;

2.6.20.2 O sistema minimamente deve permitir o da localização das famílias cadastradas, CID's registrados em prontuário, pacientes que usam medicação retirada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

na farmácia (por medicação), por grupo de condições de saúde, visitas realizadas pelo agente comunitário de saúde (por agente comunitário de saúde);

2.6.20.3 O sistema deverá exibir pontos de marcação no mapa inteligente conforme a seleção da informação desejada, e o sistema deve ser atualizado automaticamente conforme atualização do endereço dos cidadãos;

2.6.21 Painel de chamados eletrônicos por voz;

2.6.21.1 O sistema deverá dispor de painel de chamado eletrônico com voz, permitindo que cada profissional tenha a opção de chamar o paciente incluso na lista de atendimento disposto na fila de atendimento através do painel.

2.6.21.2 O painel deve realizar o chamado por meio de sinal de campainha seguido por voz informando o nome do paciente ou senha (disponibilizado por impressora térmica) e qual o consultório que este deve se dirigir.

2.6.21.3 O painel deve ter integração com todos os módulos do sistema permitindo que os pacientes contidos em sua lista de atendimento estão disponíveis de maneira automática na lista de chamados do painel para os profissionais em seus respectivos consultórios;

2.6.22 Licença de software de comunicação automática do paciente via WhatsApp;

2.6.22.1 O sistema deve permitir o disparo de mensagens via WhatsApp;

2.6.22.2 O sistema deverá permitir a configuração e personalização das mensagens utilizando textos personalizados e variáveis fixas que permitem automatizar a inclusão do paciente e outras características específicas de cada módulo;

2.6.22.3 O sistema deverá permitir a confirmação de agendamentos dos pacientes por meio de mensagem disparada no WhatsApp;

2.6.22.4 O sistema deverá realizar o aviso de agendamentos do paciente em todos os estabelecimentos configurados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- 2.6.22.5 O sistema deverá realizar o aviso de cancelamento de agendamento em todos os estabelecimentos configurados;
- 2.6.22.6 O sistema deverá realizar o aviso de alteração do agendamento em todos os estabelecimentos configurados;
- 2.6.22.7 O sistema deverá realizar o aviso de disponibilização de resultado do exame após a coleta de exame ser realizada;
- 2.6.22.8 O sistema deverá realizar o aviso de exame laboratorial pronto, disponibilizando link para download do resultado do exame;
- 2.6.22.9 O sistema deverá realizar o aviso de proximidade do término de medicações de uso contínuo retirados na farmácia municipal;
- 2.6.22.10 O sistema deverá realizar o aviso de proximidade do vencimento da receita de uso contínuo criada no sistema;
- 2.6.22.11 O sistema deverá realizar o aviso de vacinação disponível quando o paciente entrar na faixa etária de vacinação;
- 2.6.22.12 O sistema deverá realizar o aviso de inclusão em viagem para execução de tratamento, informando o local de saída e horário;
- 2.6.22.13 O sistema deverá realizar o aviso de alteração ou cancelamento de viagem;
- 2.6.22.14 As mensagens deverão ser realizadas por meio de WhatsApp, podendo ser configuradas no caso do transporte e do agendamento de agendamento vários avisos, mediante configuração pelo próprio usuário específico para cada situação, podendo configurar para envio de x dias antes do evento, e x horas antes do evento;
- 2.6.22.15 Nos casos de agendamento o sistema deve permitir enviar a mensagem com indicação do estabelecimento, profissional e horário do agendamento de forma automática;
- 2.6.22.16 O sistema deve permitir a criação de mensagens personalizadas e envio por grupos personalizados de cidadãos, podendo buscar por grupo de acompanhamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

de comorbidades, por sexo, faixa etária, bairro, microárea ou a junção de um filtro utilizando todos;

2.6.23 Licença de software de módulo de pesquisa de satisfação digital da saúde;

2.6.23.1 O sistema deve permitir a Criação de pesquisas personalizadas por estabelecimento/setor que serão enviadas por WhatsApp juntamente com link de pesquisa;

2.6.23.2 O sistema de pesquisa deve ser utilizado em ambiente web compatível com dispositivos móveis;

2.6.23.3 O sistema de pesquisa deve ser fácil e intuitivo;

2.6.23.4 O sistema deve permitir o envio automático de pesquisas por WhatsApp ou sempre que algum cidadão terminar o atendimento no estabelecimento configurado;

2.6.23.5 O sistema deve permitir a configuração de regras para envio de pesquisas como por exemplo: (Tempo após realização da consulta, horários limite de envio, grupo ou idade de paciente que não deve realizar envio entre outros que possam ser solicitados pelo município);

2.6.23.6 O sistema deve disponibilizar os resultados em tempo real por meio de Dashboard dentro do sistema;

2.6.23.7 O sistema deve permitir filtrar os resultados por período, estabelecimento, equipe e profissional;

2.6.24 Integrações;

2.6.24.1 CADWEB

2.6.24.1.1 O sistema deve realizar a integração com sistema CADWEB para importação de informações de cadastro dos indivíduos;

2.6.24.1.2 Integração com E-MAIL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.24.1.3 O sistema deve realizar a integração com e-mail permitindo o envio de e-mail automático de notificações de casos adversos, carteira de vacinação atualizada; encaminhamentos, solicitações de exames;

2.6.24.2 Integração com sistema e-SUS AB PEC

2.6.24.2.1 O sistema deverá realizar sincronização com o sistema e-SUS AB já instalado no município possibilitando:

2.6.24.2.2 A importação ou consulta de informações diretamente do banco de dados do sistema e-SUS;

2.6.24.2.3 A integração deve permitir a emissão relatórios complementares (não disponíveis no e-SUS), customizados e solicitados pelo município;

2.6.24.2.4 A extração de informações para composição do painel de comparação que permita visualização gráfica de informações de cadastros, de atendimento, de procedimento, de condição de saúde, de visita domiciliar, sendo possível comparar a produção enviada pelo sistema disponibilizado e a informação recebida pelo sistema e-SUS AB, promovendo a comparação para identificação de inconsistência de envios;

2.6.24.2.5 O sistema licenciado deve enviar de maneira automática as informações de produção para o sistema e-SUS AB ou e-SUS CENTRALIZADOR, podendo ser configurado a frequência (diária, semanal ou mensal), sem necessidade de interação humana;

2.6.24.3 BNDASAF

2.6.24.3.1 O sistema deve permitir o envio, consulta, exclusão de protocolos por meio de integração com o NOVO WEB SERVICE HÓRUS (PORTARIA Nº 938, DE 7 DE ABRIL DE 2017);

2.6.24.4 Outras integrações



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2.6.24.4.1 O sistema deverá ter a possibilidade de integração com outras tecnologias, plataformas e suportes, que forem entendidas como necessárias durante a vigência do contrato, sempre levando em consideração as condições de plataforma, viabilidade e plausabilidade;

2.7 Realizar o apoio no processo de controle, avaliação e envio da produção do SUS;

2.7.19 A empresa vencedora deverá realizar o apoio mensal no que tange o processo de controle e avaliação de dados de produção do SUS.

2.7.20 Deverá a empresa vencedora avaliar e acompanhar mensalmente o registro de produção, auxiliando na identificação de falhas ou erros de registro de produção, como também na falta de registro da mesma.

2.7.21 Mensalmente a empresa vencedora deverá realizar a avaliação da produção e auxiliar o responsável municipal pelo envio, apoiando na correção de registros com erro, na atualização dos sistemas de envio de produção, e no acompanhamento da validação de produção, até a visualização da aceitação de produção nos sites afins do Ministério da Saúde.

2.7.22 A empresa vencedora deverá possuir conhecimento técnico para realização de instalação ou backup dos sistemas de controle e avaliação, auxiliando em situações que necessitem a reinstalação ou execução de backup dos mesmos.

2.7.23 A empresa deverá realizar a capacitação do profissional responsável pelo processo de controle e avaliação do município, capacitando-o para uso de todos os sistemas responsáveis pelo envio e também pelo processo de transmissão da informação do sistema licenciado para os sistemas do ministério da saúde de maneira que haja validação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Planilha de Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Licença mensal de software de gestão de Farmácia Básica e Judicial com controle e gestão de transferências, controle de reposição através de estoque mínimo e gestão de compras com envio automático do Hórus;	Mensal	12	R\$ 505,00	R\$6.060,00
2	Licença mensal de software de Gestão de estoques de Almoxarifado da Saúde, com controle de dispensações, transferências, empréstimo de itens e gestão de compras;	Mensal	12	R\$ 215,00	R\$2.580,00
3	Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde com controle de filas de espera por transporte, impressão de diário de bordo, exportação de arquivo DETER;	Mensal	12	R\$ 175,00	R\$2.100,00
4	Licença mensal de software de gestão e Controle e Gestão De Contratos e Credenciamentos, Benefícios E Dispensação De OPM;	Mensal	12	R\$ 150,00	R\$1.800,00
5	Licença mensal de software de comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens via WhatsApp e e-mail, realizando avisos de consultas agendadas do sistema de prontuário, avisos de viagens do	Mensal	12	R\$ 455,00	R\$5.460,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

	sistema de frotas, avisos de resultados de exames prontos do sistema de laboratório, avisos de documentos disponíveis na secretaria da saúde, avisos de vacinação diretamente do sistema do vacinação, avisos de posição da lista de espera do sistema de gestão de filas, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos por Idade, Sexo, Condição de saúde e Bairro;				
6	Licença mensal de software de Dashboard de Indicadores, informações de produção e relatórios do sistema e-SUS (integrado em tempo real), que demonstra de maneira gráfica informações de produção enviadas permitindo o acompanhamento em tempo real dos indicadores de saúde além de permitir a extração de informações a partir de relatórios, acompanhamento dos resultados de pesquisa de satisfação do profissional e da sua equipe, e das metas dos programas relacionados a sua equipe;	Mensal	12	R\$ 325,00	R\$3.900,00
7	Licença mensal de software de Portal da transparência da saúde, para divulgação da lista de medicamentos disponíveis, painel de vacinação, listas de espera	Mensal	12	R\$ 105,00	R\$1.260,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

	do SUS, portal para divulgação de notícias, portal de impressão de caderneta de saúde, portal de impressão e verificação de prontuários, portal para impressão de receitas digitais;				
8	Consultoria em saúde: Auxílio remoto durante todo período do contrato no processo de controle e avaliação de dados de produção do SUS, auxílio no uso do sistema SCNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR e envio da produção para o Ministério da Saúde, acompanhamento remoto da aprovação da produção;	Mensal	12	R\$ 455,00	R\$5.460,00

Valor máximo mensal: R\$ 2.385,00(dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Valor máximo total do contrato: R\$ 28.620,00(vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais)

Joselaine Cristina Stein
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°

PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2023

VALIDADE: 12 meses a partir da assinatura

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representado por sua secretária Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, do outro lado a empresa **XXXXX** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ **XXXXX**, localizada na Rua **XXXX** – Bairro **XXXXX** doravante denominada como **CONTRATADA**, com fundamento no Edital n° 106.2023, de Credenciamento, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 108/2023**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve para a contratação dos itens que correspondem aos **ITENS** constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n° **XXXX** e CPF n° **XXXXXXXX**, classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente certame licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada em atividades de licenciamento de software web customizável de gestão de Saúde Pública, consultoria nos processos de controle e avaliação e envio de produção do SUS, educação em Saúde para apoio nos processos de trabalho com o uso de tecnologias da Saúde, buscando a melhoria de processos de trabalho e otimização de atividades profissionais na Saúde municipal;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato é o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 108/2023.

(tabela dos serviços prestados)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será a **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Poderá utilizar-se do contrato, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2. O quantitativo decorrente das adesões do contrato não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12(doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;

4.4.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

4.5.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

5.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

5.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

5.4 Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

6.1. Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

convocará os interessados para assinatura do contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.1.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2. As condições das entregas constam na ata de registro de preços anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.1.4. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

6.1.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Homologação, a cada contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

6.3.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência do contrato.

6.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 12 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:

8.1. A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao item ganhador.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS EMPRESAS REGISTRADAS:

9.1.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente do contrato, objetivando ao fornecimento dos itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, as entregas dos itens, em que se verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução das entregas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;

9.1.9. Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.13. A prestação de serviço deverá começar imediatamente a assinatura do contrato firmado entre as partes;

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o objeto licitado e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos ITENS a serem adquiridos.

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão requisitante, condicionado à apresentação e atesto da Fatura/Nota Fiscal em nome do Órgão requisitante, por meio de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei no 8.666/1993;

10.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, xxxxxxxx designada, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do objeto;

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 12.1.1;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

12.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por infração de qualquer Cláusula do Instrumento Contratual, dobrável em sua reincidência;

12.6. As multas constantes dos subitens 12.1.1 e 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

12.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da Contratada existente no Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

12.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Município, ou autoridade a quem este delegar competência.

13. CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA:

13.1. O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2. Aceitar os produtos, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 108/2023 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à ata de registro de preços será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº...../....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação no Pregão Presencial nº 108/2023 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(Colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº 108/2023 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(Colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023

DECLARAÇÃO

..... (Identificação da licitante) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial nº 108/2023 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Colocar em papel timbrado da licitante)

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).